



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1.953 DE 10 DE MARÇO DE 2026

PUBLICADO EM:

10 / 03 / 2026

PAÇO MUNICIPAL

Carvalho

RESPONSÁVEL

*Dispõe sobre a revisão geral anual dos Servidores e Agentes Políticos do Legislativo Municipal de Bom Jardim de Minas.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**Art. 2º.** A revisão geral anual de que trata esta Lei aplica-se, no mesmo percentual, aos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.828/2024, observados os limites constitucionais e legais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, considerando o disposto nas Leis Orçamentárias do Município.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2026.

Bom Jardim de Minas – MG, 10 de março de 2026.

**José Francisco Matos e Silva**  
**Prefeito Municipal**